Sábado 30 de Outubro de 1971 — I Série — Número 256

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 850$	Semestre	450$
A 1.ª série . . .	» 340$	»	180$
A 2.ª série . . .	» 340$	»	180$
A 3.ª série . . .	» 320$	»	170$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 459/71:

Concede ao Dr. João Maurício Fernandes Salgueiro a exoneração, que pediu, do cargo de Subsecretário de Estado do Planeamento Económico.

Decreto n.º 460/71:

Nomeia o Dr. João Mota Pereira de Campos Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 595/71:

Aumenta com mais um lugar de terceiro-ajudante e dois de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Almada.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 596/71:

Introduz alterações na Portaria n.º 203/70, que actualiza as disposições que regulam a assistência médica ao pessoal da Armada e seus familiares e aos funcionários em exercício do quadro do pessoal civil do Ministério — Revoga a Portaria n.º 461/71.

Portaria n.º 597/71:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 27 de Setembro de 1971, a lancha de desembarque média *313*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem sido trocados em Brasília os instrumentos de ratificação da Convenção entre Portugal e a República Federativa do Brasil para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa em 22 de Abril de 1971.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 461/71:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada do Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo (obras de remodelação).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 598/71:

Abre um crédito, a inscrever em adicional à tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Conselho Ultramarino, destinado ao pagamento de vencimentos de vários funcionários da secretaria privativa do Conselho Superior Judiciário.

Portaria n.º 599/71:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província da Guiné.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 462/71:

Autoriza a concessão de uma coutada comunitária situada nos limites da freguesia da Vermelha, do concelho do Cadaval.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Decreto n.º 459/71

de 30 de Outubro

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao Dr. João Maurício Fernandes Salgueiro a exoneração, que me pediu, de Subsecretário de Estado do Planeamento Económico, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

Decreto n.º 460/71

de 30 de Outubro

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Dr. João Mota Pereira de Campos Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 595/71

de 30 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com mais um lugar de terceiro-ajudante e dois de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Almada.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 596/71

de 30 de Outubro

Tornando-se necessário alargar a assistência hospitalar, médica e medicamentosa, no âmbito do Ministério da Marinha, a pessoal que anteriormente não fora contemplado pelas Portarias n.ºs 203/70 e 461/71:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Os n.ºs 6 e 8, as alíneas *b*) e *c*) do n.º 10, os n.ºs 11, 12 e 13, a alínea *c*) do n.º 14 e os n.ºs 17 e 18 da Portaria n.º 203/70, de 22 de Abril, tomam a redacção seguinte:

6. As consultas externas do Hospital da Marinha podem ser utilizadas pelos indivíduos referidos no n.º 1 e pelos seus familiares que forem designados por despacho do Ministro da Marinha.

. . . . . .

8. As consultas dos militares dos quadros permanentes não prestando serviço efectivo e dos indivíduos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 10 realizam-se mediante o pagamento fixado em tabela aprovada por despacho do Ministro da Marinha.

. . . . . .

10. . . . . .

a) . . . . . .

b) Pelos cônjuges, filhos menores, filhas solteiras dos militares dos quadros permanentes da Armada, dos I. G. A. e dos militares dos quadros de complemento da Armada na efectividade do serviço e por outros familiares dos mesmos que, de acordo com a legislação em vigor, se encontrem nas condições exigidas para atribuição do abono de família;

c) Pelas viúvas, filhos menores e filhas solteiras dos militares dos quadros permanentes da Armada e dos I. G. A., falecidos, e por outros familiares dos mesmos em condições análogas às da alínea anterior.

11. Os referidos serviços são gratuitos para os militares dos quadros permanentes da Armada, à excepção dos que, não estando na efectividade do serviço, tenham prestado menos de trinta anos de serviço efectivo, para os que não pretencendo aos mesmos quadros estejam prestando serviço efectivo e para os I. G. A.

12. No caso dos familiares dos militares da Armada na efectividade do serviço ou que, não o estando, tenham prestado trinta, ou mais anos de serviço efectivo e dos I. G. A., os serviços serão prestados segundo a tabela a que se refere o número seguinte, a qual poderá sofrer uma redução a fixar anualmente por despacho do Ministro da Marinha.

13. Para as restantes pessoas os mesmos serviços são prestados mediante pagamento fixado em tabela aprovada pelo Ministro da Marinha.

14. . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) Através do serviço de saúde do organismo onde prestem serviço, mediante receita do oficial médico naval desse serviço ou por ele visada.

. . . . . .

17. Os militares dos quadros permanentes da Armada e os militares dos quadros de complemento da Armada na efectividade do serviço podem adquirir na Farmácia Central de Marinha, ou nas suas delegações, os medicamentos e acessórios médicos de que necessitem para uso próprio ou de suas famílias, mediante receita-requisição, preenchida por qualquer médico, militar ou civil, na parte que lhe diga respeito, e visada por médico da Armada ou por médico civil pela Armada contratado, quando a receita não tenha por estes sido directamente passada.

Não carecem de visto as receitas preenchidas por médicos com os quais os Serviços Sociais das Forças Armadas tenham contratos.

Os artigos assim adquiridos serão pagos no acto de aviamento, de acordo com a tabela fixada (preço do custo à Farmácia Central de Marinha).

18. Podem ainda adquirir medicamentos na Farmácia Central de Marinha nas condições fixadas no número anterior:

a) Os militares dos quadros permanentes dos outros ramos das forças armadas, depois de devidamente identificados e cujas receitas-requisições tenham sido passadas ou visadas por médico militar ou por médico com o qual os outros ramos das forças armadas tenham contratos;

b) A partir da data a fixar por despacho do Ministro da Marinha, os familiares dos militares dos quadros permanentes e dos quadros de complemento da Armada referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 10, mediante identificação feita de acordo com o n.º 12.

2.º Entre os n.ºs 18 e 19 da Portaria n.º 203/70 é incluído um novo número, com a redacção seguinte:

18-A. O Ministro da Marinha poderá, por despacho, estabelecer uma redução, a fixar anualmente, nos preços de tabela a que se refere o n.º 17, quando se trate de medicamentos e acessórios médicos, destinados:

a) A militares dos quadros permanentes da Armada, não prestando serviço efectivo;

b) Aos familiares dos militares da Armada referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 10.

3.º As disposições que constam desta portaria e que constituírem matéria nova em relação aos preceitos que estavam sendo seguidos entram em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da publicação na *Ordem da Armada* das normas que regularão a sua aplicação prática.

4.º Fica revogada a Portaria n.º 461/71, de 27 de Agosto.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

Superintendência dos Serviços do Material

Portaria n.º 597/71

de 30 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 27 de Setembro de 1971, a lancha de desembarque média *313*.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que foram trocados em Brasília, em 10 de Setembro de 1971, entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal e o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Federativa do Brasil, os instrumentos de ratificação da Convenção entre Portugal e a República Federativa do Brasil para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa em 22 de Abril de 1971 e aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 244/71, de 2 de Junho.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 18 de Outubro de 1971. — O Director-Geral-Adjunto, *Manuel de Almeida Coutinho.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 461/71

de 30 de Outubro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada do Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo (obras de remodelação), pela importância de 10 999 744$.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1971 — 1 240 000$.
Em 1972 — 9 759 744$.

2. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 19 de Outubro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 598/71

de 30 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 37 049$, a inscrever em adicional à tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Conselho Ultramarino, destinado ao pagamento de vencimentos, no período de 26 de Setembro a 31 de Dezembro do corrente ano, aos seguintes funcionários da secretaria privativa do Conselho Superior Judiciário, criada pelo Decreto-Lei n.º 394/71, de 21 de Setembro:

1 escrivão	20 583$00
2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	16 466$00
	37 049$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo II, artigo 3.º, n.º 1, alínea *a*) «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 599/71

de 30 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província da Guiné:

CAPÍTULO 10.º

Encargos Gerais

Artigo 362.º, n.º 5), alínea *a*) «Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	47 000$00

Artigo 363.º, n.º 3), alínea *b*), 1.ª «Diversas despesas — Despesas eventuais (artigo 1.º e § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933) — Não especificadas — A pagar na metrópole»	100 000$00
N.º 18), alínea *a*) «Despesas com funerais de funcionários civis do activo e aposentados — A pagar na metrópole»	10 000$00
	157 000$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 1), alínea *a*) «Administração geral e fiscalização — Escola Industrial e Comercial de Bissau — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2.º Reforçar com a importância de 300 000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 362.º, n.º 2), alínea *a*) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província da Guiné, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 1), alínea *a*) «Administração geral e fiscalização — Liceu de Honório Barreto — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Sacramento Monteiro.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 462/71

de 30 de Outubro

A Junta de Freguesia da Vermelha, do concelho do Cadaval, obtido o consentimento e apoio dos proprietários, requereu, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 231/71, de 28 de Maio, a concessão de uma coutada comunitária, formada por um conjunto de prédios com a área total de 1290 ha, situado dentro dos limites daquela freguesia.

O interesse de iniciativas como essa merecem todo o estímulo, e por isso se considera justificável que, para coutadas deste género, se altere o regime de vigência estabelecido no n.º 2 do artigo 138.º do Decreto n.º 47 847, de 14 de Agosto de 1967.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a concessão da coutada comunitária, constituída por um conjunto de terrenos com a área de 1290 ha, situado nos limites da freguesia da Vermelha, do concelho do Cadaval, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/71, de 28 de Maio, e disposições aplicáveis do Decreto n.º 47 847, de 14 de Agosto de 1967, e que será delimitada e titulada por alvará do Serviço de Inspecção da Caça e Pesca da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Art. 2.º As coutadas comunitárias não ficam sujeitas ao prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 138.º do Decreto n.º 47 847.

Marcello Caetano — Vasco Rodrigues de Pinho Leónidas.

Promulgado em 18 de Outubro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, por seu despacho de 9 de Agosto último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Aeronáutica Civil

Aeroporto de Santa Maria

Artigo 99.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 2) «Remunerações por trabalhos extraordinários»:	
Da alínea 2 «Pessoal menor»	— 157 750$00
Para a alínea 1 «Pessoal dos serviços permanentes»	+ 157 750$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 659/70, de 30 de Dezembro, esta alteração mereceu, por despacho de 8 do mês findo, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Outubro de 1971. — O Chefe da Repartição, *Francisco Alberto de Almeida Chichorro.*

IMPRENSA NACIONAL